**Presidente:** O Exmo. Sr. Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro.

**Secretária:** Cláudia Toledo Faria

Às catorze horas do dia sete de março de dois mil e dezesseis, na sala do Pleno do edifício sede do TRF-5ª Região, localizado na Rua Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, declarou aberta a décima sexta sessão ordinária da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região. Presentes os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Bruno Leonardo Câmara Carrá, Francisco Glauber Pessoa Alves, Júlio Coelho Neto, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Frederico Augusto Leopoldino Koehler, Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Polyana Falcão Brito, Bianor Arruda Bezerra Neto, Fábio Cordeiro de Lima (videoconferência). Não havendo impugnação, deu por aprovada a Ata da sessão anterior. Na abertura dos trabalhos, o Presidente da Turma Regional de Uniformização registrou que se tratava da última sessão da qual participava o Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, Presidente da 1ª Turma Recursal do Ceará. Na ocasião, enalteceu-se sua brilhante atuação, caracterizada pela fineza no trato pessoal, pela erudição de seus votos e, sobretudo, por seu raciocínio prático e criativo, que proporcionou inovações de grande impacto para a dinamização do funcionamento da TRU, como a adoção das técnicas das sessões prévias de discussão e do julgamento por lista, fruto de sua valorosa experiência como integrante da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), passando ao julgamento dos processos em pauta: **Ordem 01: PROCESSO 0500760-30.2014.4.05.8307** (Sustentação oral – Dr. José Rinaldo Fernandes de Barros – OAB/PE 023837) -RECORRENTE: JOSÉ ERLANIO DA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ RINALDO FERNANDES DE BARROS. RECORRIDO: INSS RELATOR: PRESIDENTE TR/AL/Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA. ASSUNTO: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO DE CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM APOSENTADORIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO AO AGENTE NOCIVO ELETRICIDADE. USO DE EPI. ENTENDIMENTO DO STF. ARE 664335. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por maioria, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Federal Fábio Cordeiro. **Ordem 02:** **PROCESSO 0519465-57.2010.4.05.8100.** RECORRENTE: JOAQUIM ENEAS FILHO. ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ. RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. RELATOR: PRESIDENTE TR/AL/Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA. **ASSUNTO:** **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL.  ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. PROFESSOR ADJUNTO PARA ASSOCIADO. POSSIBILIDADE. APROVEITAMENTO DO NÍVEL DA CLASSE ANTERIOR. LEI Nº 11.344/2006. ILEGALIDADE DA PORTARIA Nº 07/2006 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO RECONHECIDA POR ESTA TRU NO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 0512143-83.2010.4.05.8100 (11ª SESSÃO DE JULGAMENTO). PROVIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA READEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 03: PROCESSO 0501871-98.2013.4.05.8302**. RECORRENTE: INSS. RECORRIDO: REGINALDO DA SILVA. ADVOGADO:WALÉRIA SOUZA LIMA**.** RELATOR: PRESIDENTE TR/AL/Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA. ASSUNTO: **PREVIDENCIÁRIO. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES DA TNU. ARTIGO 15, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU. REEXAME DE PROVA. NÃO CONHECIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, não conheceu do pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 04: PROCESSO 0500091-11.2013.4.05.8307.** RECORRENTE: DANIEL DE ARAÚJO. ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. RECORRIDO: INSS. RELATOR: PRESIDENTE TR/AL/Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA. ASSUNTO: **PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA PELA 1ª TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DE TRABALHADOR RURAL EM ENGENHO DE CANA-DE-AÇÚCAR COMO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO PEDIDO DE UNIFOMIZAÇÃO. RETORNO À ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO AO ENTENDIMENTO DA TRU.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, deu provimento ao pedido de uniformização, determinando o retorno dos autos à Turma de origem para adequação do julgado, nos termos do voto do Relator. **Ordem 05: PROCESSO 0502563-42.2014.4.05.8309.** RECORRENTE: JOÃO CRISOSTOMO LAVÔR FARIAS E OUTRO. ADVOGADO: PAULO PERAZZO E ADVOGADOS ASSOCIADOS. RECORRIDOS: FUNASA E UNIÃO FEDERAL. RELATOR: PRESIDENTE TR/AL/Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA. ASSUNTO: **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 7 DA TNU. DESCABIMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO VERSANDO SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO**. Decisão:A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, não conheceu do pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 06: PROCESSO 0509457-75.2011.4.05.8200.** RECORRENTE:GEOVÁ DE FREITAS SILVA E OUTRO. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E APS GUARABIRA. RELATOR: PRESIDENTE TR/AL/Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA. ASSUNTO: **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DA RENDA FAMILIAR DE BENEFÍCIO MÍNIMO PERCEBIDO POR PESSOA IDOSA. REQUISITOS DE DIVERGÊNCIA PREENCHIDOS. PRECEDENTE DESTA TRU NO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 0501881-36.2008.4.05.8103, JULGADO EM 07/10/2013. PARCIAL PROVIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DA TRU**. Decisão: A Turma, em preliminar, por unanimidade, conheceu do recurso; prosseguindo no julgamento, a Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator e dos votos orais de seus demais membros, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para **anular o Acórdão,** determinando a devolução dos autos à Turma Recursal de origem **para adequação,** fixando a tese de que somente poderá ser excluído da renda familiar, para fins de concessão do LOAS, o benefício previdenciário percebido por pessoa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais. Vencidos os Juízes Júlio Coelho e Fabio Cordeiro. **Ordem 07: PROCESSO 0523147-20.2010.4.05.8100.** RECORRENTE:DNOCS. RECORRIDO: MAURÍCIO CÂNDIDO RIBEIRO: ADVOGADO: HELDER LIMA DE LUCENA. RELATOR: PRESIDENTE 1ª TR/CE, BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ. ASSUNTO: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO DNOCS. VANTAGEM DESIGNADA DE "COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL". LEI Nº 11.314/2006. FORMA DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO PELOS ÍNDICES APLICÁVEIS AOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS. DISTINÇÃO ENTRE OPTANTES E NÃO OPTANTES. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento para anular o Acórdão e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado, nos termos do voto do Relator. **Ordem 08: PROCESSO 0505458-66.2015.4.05.8300.** RECORRENTE: MARINALDO DAMÁZIO DE ARAÚJO. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO: INSS. RELATOR: PRESIDENTE 1ª TR/CE / Juiz Federal BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ. ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NÃO OBSTA, POR SI SÓ, O DIREITO A PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. SÚMULA 72 DA TNU. ATIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE. GARANTIA DE UM MÍNIMO RAZOÁVEL À SOBREVIVÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento em parte, anulando o Acórdão e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado, nos termos do voto do relator. **Ordem 09**: **PROCESSO 0501021-84.2012.4.05.8203.** RECORRENTE: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO JULIÃO E OUTRO. ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. RECORRIDOS: APS MONTEIRO, EQUIPE DE ATENDIMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS, INSS E UNIÃO FEDERAL. RELATOR: PRESIDENTE 1ª TR/CE / Juiz Federal BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ. ASSUNTO:INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO INICIAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA JULGADO IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EM FASE RECURSAL. QUESTÃO DE NATUREZA PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, por maioria, não conheceu do Recurso, aplicando-se a Súmula 43, da TNU, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Federal Fábio Cordeiro. **Ordem 10: PROCESSO 0503300-36.2014.4.05.8312.** RECORRENTE: ERASMO MORENO DOS SANTOS FILHO. ADVOGADO: PAULO PERAZZO E ADVOGADOS ASSOCIADOS. RECORRIDO: INSS. RELATOR: PRESIDENTE 1ª TR/CE/Juiz Federal BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ. ASSUNTO:INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PROCESSO CIVIL. RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. QUESTÃO DE ORDEM N.10/TNU. VENCIDO O RELATOR NESTE PONTO. ANÁLISE DO MÉRITO. SENTENÇA TERMINATIVA COM CARÁTER DEFINITIVO. DENEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Decisão: A Turma, em preliminar, por maioria, conheceu do incidente, vencido o Relator que entendia pela ausência de prequestionamento. Prosseguindo no julgamento, no mérito, por maioria, deu parcial provimento ao recurso para anular o acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos à TR de origem a fim de que se aprecie a coisa julgada, pelo voto de desempate do Presidente. Encerrada a Sessão de julgamento, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização renovou os agradecimentos e congratulações aos integrantes da Turma, ficando marcada uma nova Sessão para o dia 16 de maio de 2016.

Recife, 7 de março de 2016.

Desembargador Federal **Paulo Machado Cordeiro**

Presidente da TRU-5ª Região

Cláudia Toledo Faria

Secretária da TRU